

TC/014669/2020

Objeto: Execução Contratual - Parceria para a realização do Projeto "Tinha pássaros, flechas plantadas? no peito?" do Núcleo Artístico Cerco Coreográfico, selecionado nos termos do Edital de Chamamento nº 11/2019/SNC/CFOC/SFA - 27ª Edição do Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo

Interessados: Secretaria Municipal de Cultura (*), Cooperativa Paulista de Trabalho Dos Profissionais de Dança, Vinicius do Nascimento

Relator: Eduardo Tuma

Competência: JUÍZO SINGULAR

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Cuidam os autos de acompanhamento da execução do Termo de Fomento nº 142/2019/SMC/CFOC/SFA.

A Equipe de Auditoria elaborou relatório preliminar contendo apontamentos que comprometem o acolhimento da execução do ajuste (peça 15¹).

¹ 4. **CONCLUSÃO** Após análise da execução do Termo de Fomento nº 142/2019/SMC/CFOC/SFA, foram constatadas as seguintes impropriedades: **4.1.** Pagamentos não realizados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso financeiro do termo de fomento, em infringência ao art. 48 da LF nº 13.019/14; e falta do empenho da terceira parcela, violando o art. 60, da LF nº 4.320/64 (subitem 3.4); **4.2.** Falta de transparência pela não publicação de diversas informações, tanto por parte da SMC, quanto por parte da parceira, em infringência aos arts. 10, 11, 50 e 65 da LF nº 13.019/14, arts. 5º, 6º, 40, § 6º e 53 do DM nº 57.575/16 e ao item 8.1 do Termo de Fomento (subitem 3.5); **4.3.** Não foi localizado no Processo Administrativo o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nem evidências documentais de que haja qualquer forma de monitoramento concomitante à execução da parceria, em infringência aos artigos 58, 59 e 61 da LF nº 13.019/14 (subitem 3.6); **4.4.** No parecer técnico de análise da prestação de contas parcial da 1ª etapa do projeto não há menção aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, em infringência ao art. 67, § 4º, da LF nº 13.019/14 (subitem 3.6); **4.5.** A prestação de contas parcial da 1ª etapa do projeto apresentada pelo Cerco Coreográfico carece de informações quanto à execução financeira do projeto, em infringência à LF nº 13.019/14, art. 66, inciso II, e ao DM nº 57.575/16, art. 54, incisos II, III e VIII (subitem 3.7).

Analizada a defesa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura (peça 88), a Auditoria deste Tribunal considerou sanado o apontamento 4.4, bem como ratificou as demais irregularidades (peça 92).

A Assessoria Jurídica entendeu que os esclarecimentos encaminhados pela Origem não infirmam as irregularidades apontadas, razão pela qual opinou pelo não acolhimento da execução do ajuste analisado (peças 94 e 95).

A Ilustre Assessora desta Secretaria Geral analisou as irregularidades apontadas no relatório de auditoria e, após cotejá-las com a defesa apresentada e as provas constantes dos autos, opinou pela irregularidade da execução do Termo de Fomento nº 142/2019/SMC/CFOC/SFA, relativamente ao período abrangido pela fiscalização, tendo em vista os achados de auditoria remanescentes (apontamentos 4.1, 4.2, 4.3 e 4.5), **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 3 de abril de 2024.

MARIA TEREZA GOMES DA SILVA
Secretária-Geral

JEJ/